



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1920/2024

Data: 10/09/2024

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ N°. 06/2025 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE
JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA
TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.^a **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 70540-ENF, e pela Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º 773.892-TE, ambos empossados pela Decisão n.º COREN RJ n.º 1096/2023 de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **CLEIDSON SANDES NASCIMENTO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 222, expedida pela (o) SSP/ES, e CPF n.º 922.8 e pelo(a) Sr.(a) **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3810, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF n.º 221.1 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1920/2024, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ N°. 06/2025**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Tel: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br





Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1920/2024

Data: 10/09/2024

Folhas:

Rubrica:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, para atendimento às necessidades de comunicação de voz do Coren-RJ, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Taxa de Instalação e habilitação da infraestrutura telefônica do entroncamento E1 e Ramais DDR	26085	Unidade	1
2	Assinatura mensal de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas Modalidades Local (FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL) ilimitada e Longa Distância Nacional (LDN) (FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL) ilimitada, com o fornecimento de 1 (um) tronco digital E1 com 30 (trinta) canais, e 100 (cem) ramais sequenciais com o serviço de Discagem Direta a Ramais (DDR), incluindo portabilidade de faixa de código de acesso DDR: 21 3232-3200 à 21 3232-3299	26182	Mês	60
3	Serviço de ligação Longa Distância Internacional (LDI) - sob demanda	27669	Minuto	3000

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificada no preâmbulo, ao termo de referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/04/2025, prorrogáveis por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e do TR.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Tel: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1920/2024

Data: 10/09/2024

Folhas:

Rubrica:

2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, desde que:

2.1.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.5. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.6. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.7. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.8. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.9. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.10. não tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

Handwritten signature and initials in blue ink.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Tel: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1920/2024

Data: 10/09/2024

Folhas:

Rubrica:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 35.580,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e oitenta reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado conforme condições estabelecidas no TR, incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguros, frete e demais despesas necessárias à sua execução.

Item	Descrição/ Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Taxa de Instalação e habilitação da infraestrutura telefônica do entroncamento E1 e Ramais DDR	26085	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Assinatura mensal de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas Modalidades Local (FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL) ilimitada e Longa Distância Nacional (LDN) (FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL) ilimitada, com o fornecimento de 1 (um) tronco digital E1 com 30 (trinta) canais, e 100 (cem) ramais sequenciais com o serviço de Discagem Direta a Ramais (DDR), incluindo portabilidade de faixa de código de acesso DDR: 21 3232-3200 à 21 3232-3299	26182	Mês	60	R\$ 525,00	R\$ 31.500,00
3	Serviço de ligação Longa Distância Internacional (LDI) - sob demanda	27669	Minuto	3000	R\$ 1,36	R\$ 4.080,00
Total Geral						R\$ 35.580,00

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Tel: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1920/2024

Data: 10/09/2024

Folhas:

Rubrica:

3.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

3.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/02/2025.

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 – Telefonia Móvel e Fixa

Fonte de Recurso: Próprio

3.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, dos serviços, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) meses, com início 01 de abril de 2025.





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1920/2024

Data: 10/09/2024

Folhas:

Rubrica:

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, devido aos riscos envolvidos, uma vez que a inoperância do serviço afeta diretamente e indiretamente às atividades finalísticas deste conselho.

5.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancários deverão ser prestados em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

5.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

6.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Tel: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1920/2024

Data: 10/09/2024

Folhas:

Rubrica:

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

8.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

8.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme consta no Termo de Referência.





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1920/2024

Data: 10/09/2024

Folhas:

Rubrica:

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Tel: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1920/2024

Data: 10/09/2024

Folhas:

Rubrica:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).





Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1920/2024

Data: 10/09/2024

Folhas:

Rubrica:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

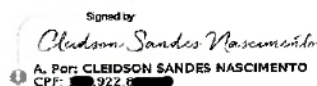
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de ABRIL de 2025.


LILIAN PRATES BELEM BEIRING

Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Signed by:

A. Por: CLEIDSON SANDES NASCIMENTO
CPF: 922.0

CLEIDSON SANDES NASCIMENTO

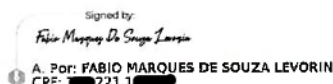
Telefônica Brasil S.A.

CONTRATADA


LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

Signed by:

A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 721.1

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Telefônica Brasil S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: DIOGO FERREIRA SANTANA

CPF: 908.9

RG: 437.4


NOME: GUILHERME BORGES DE

SOUSA BIZERRA

CPF: 924.0

RG: 865.1

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000
Tel: (21) 3232-8730 – **HOME PAGE** www.coren-rj.org.br



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO nº. 90006/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço

Adjudicação por lote

Ano do processo de compra – 2024

Data da sessão: 14/02/2025

Horário: 11:00 h no horário de Brasília/DF.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 389337

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Valor Total da Contratação: R\$ 65.480,00

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, para atendimento às necessidades de comunicação de voz do Coren-RJ, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ANEXOS:

- 20.1.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 1.1.2. ANEXO II – Mapa Comparativo de Preços
- 1.1.3. ANEXO III - Minuta do Contrato
- 1.1.4. ANEXO IV – ETPs.

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras do Governo Federal, pelo endereço eletrônico Portal de Compras– www.comprasgovernamentais.gov.br.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
www.comprasgovernamentais.gov.br.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – Até a data limite de XX/XX/XXXX

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Diego Emanuel da Silva Pereira

(Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 951/2024)



O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN/RJ, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº. 27.149.095/0001-66, UASG 389337 e esta Pregoeira, designada pela Portaria COREN/RJ nº. 951/2024, tornam público que se realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, para atendimento às necessidades de comunicação de voz do Coren-RJ, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos para atendimento das demandas institucionais do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 1 lote composto por 3 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O prazo de vigência da contratação é 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Em caso de divergências entre dados cadastrados no sistema Comprasnet e as informações contidas neste edital, prevalecerão estas últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 – Telefonia Móvel e Fixa.

Origem dos Recursos: Próprio.



3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no Sistema de Compras do Governo Federal, através do sítio www.gov.br/compras, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.7.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- 3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, sendo também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.9. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.10. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.12. agente público do órgão ou entidade licitante, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.13. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.16. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Sistema COFEN/COREN, durante o prazo da sanção aplicada;

3.17. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.18. Empresário impedido de licitar registrado no cadastro nacional de empresas inidôneas, durante o prazo da sanção aplicada;

3.19. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

3.20. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.21. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.22. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.23. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.24. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.25. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.26. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das



atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação. Neste caso, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.27. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

3.28. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

3.29. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.30. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.31. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.32. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.33. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.34. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.35. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.36. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.37. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



3.38. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.39. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.40. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.41. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2.1. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, devendo declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da



Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. Em caso de itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens, enquanto que nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Quantidade integral de unidades de bens;



5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

5.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

5.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.4.1. Não serão aceitos valores diferenciados quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5.1. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao



pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



6.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



6.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



6.24.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2.2. empresas brasileiras;

6.24.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.25.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.25.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 120 (cento e vinte minutos), envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, podendo a Pregoeira ao



pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.28. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.28.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.29. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.30. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.31. Será requerida na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a exigência de apresentação de amostras/catálogo, conforme detalhado no item 6.2 – das amostras - do Termo de Referência.

6.31.1. A entrega da amostra deverá ser realizada no endereço a seguir: Rua da Glória, 190 - 6º andar – às 14h, com a participação da Pregoeira, no 5º dia útil. OU

6.31.2. O envio de catálogo deverá ser feito durante a sessão pública, através do chat, no momento de envio da proposta e demais documentos de habilitação e será dado prazo de até 3 dias úteis para avaliação realizada pela área demandante.



6.31.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.31.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.4. Consulta a Certidão Negativa de Processos – TCU;

7.1.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.7. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



7.1.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

7.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício. Após, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 120 (cento e vinte minutos), sob pena de não aceitação da proposta, sendo facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.13. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



7.13.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

7.13.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

7.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitaes quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.8. Habilitação jurídica:

7.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na



Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.9. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.9.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.9.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.9.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.9.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.9.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.9.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.9.7. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.



7.9.8. A comprovação da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS e perante a Justiça do Trabalho deverão ser feitas na forma da legislação específica.

7.10. Qualificação Econômico-Financeira.

7.10.1. Deverá ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.;

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.11. O Balanço deverá estar registrado na Junta Comercial do domicílio da Licitante ou em órgão congênere, a fim de atribuir autenticidade do documento;

7.12. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

7.13. É vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

7.14. É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

7.15. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.16. É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.



7.16.1.1. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.16.2. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.16.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.17. Qualificação Técnica

7.17.1. Ao menos um (1) atestado de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura



do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços, para que, a critério da Pregoeira e sua Equipe, seja consultado.

7.18. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.19.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.20. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, após a declaração do vencedor, pois a existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.21. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



7.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.3. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

8.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.5.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, mas a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



8.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, este Edital.

10.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@coren-rj.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Presidente Vargas, 502, 4º Andar, Protocolo Geral.

10.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

10.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.



10.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e do sítio Comprasnet, prevalecerá as deste Edital

11.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.coren-rj.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo endereço de e-mail pregao@coren-rj.org.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:59 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.13.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.13.2. ANEXO II – Mapa Comparativo de Preços
- 11.13.3. ANEXO III - Minuta do Contrato
- 11.13.4. ANEXO IV - ETPs

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025.

Diego Emanuel da Silva Pereira
Agente de contratação do Coren/RJ



ANEXO IV DO EDITAL

ETPs

Equipe de Planejamento Instituída pela Portaria nº 1474/2024

Coordenação: Igor Machado Senna, matrícula nº 593

Membro: Juliana Gonçalves Monteiro – matrícula nº 616

Membro: Juliana da Silva Soares – matrícula nº 614

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, na modalidade Local, Longa Distância e Internacional, com disponibilização de ramais DDR para a Sede do Coren-RJ.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2024.



I. Descrição da necessidade da contratação (§1º do Art. 9º da IN 58/2022)

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN-RJ) tem inúmeras competências esculpidas no artigo 15 da Lei nº 5.905/73. Essas competências geram ao conselho a necessidade de manter um relacionamento institucional com os titulares de forma clara e precisa. Para tanto, é necessário disponibilizar serviços que proporcionem condições satisfatórias para o bom funcionamento da infraestrutura e para a ampla realização das atividades finalísticas desta autarquia.

O presente estudo visa avaliar a contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, para atendimento às necessidades de comunicação de voz, que são indispensáveis para o adequado atendimento dos titulares, população em geral e público que demanda os serviços deste Conselho.

Considerando o Inquérito Civil PR-RJ nº 1.30.001.000871/2020-81 do Ministério Público Federal, que trata da inadequação no atendimento telefônico ao público do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN-RJ), faz-se necessária a contratação de serviços de telefonia fixa com Discagem Direta a Ramal (DDR) para garantir a eficiência e celeridade na comunicação. A implementação do STFC com DDR possibilitará que as chamadas sejam direcionadas diretamente aos setores competentes, melhorando a acessibilidade e o atendimento às demandas da população, conforme requerido no pelo MPF, promovendo um serviço público de qualidade e em conformidade com as exigências legais.

Em vigência desde a data de 2020, a contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC terá findado seu prazo de vigência em 14/09/2023, atingindo o período de 60 meses, limite legal, já que a empresa contratada, Oi S.A - em recuperação fiscal, consignou, por ocasião da formalização do último termo aditivo de prorrogação, que não poderiam manter os serviços além da data citada.

Considerada a imprescindibilidade dos serviços, instauramos o presente rito em implementação a nova contratação. Sobre a terceirização de serviços, é importante destacar o art.1º, caput e §1º do Decreto nº 2.271/97 que dispõe sobre a execução indireta das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, que inclui os serviços objetos desta contratação.

Com o objetivo de oferecer serviços que atendam plenamente a demanda do COREN-RJ, propõe-se o presente estudo.

II. Descrição dos requisitos da contratação (§2º do Art. 9º da IN 58/2022)

a. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE



Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição da AGU, a sustentabilidade multidimensional é um princípio e valor constitucional, que envolve o bem-estar social, desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente.

No entanto, por se tratar de um serviço no qual não há impactos diretos no que se refere ao meio ambiente, não constam instruções específicas relacionadas ao objeto da referida contratação. Desta forma, entende-se que devem ser seguidas as instruções da IN 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

As especificações e demais exigências para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

b. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC compreendendo a realização de chamadas de telefones fixos para telefones fixos e telefones móveis nas modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional.

A empresa deverá ter estrutura para que haja recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR). Deverá também haver portabilidade do número que chega até a central (3232-3232), que é o número piloto.



O sistema deverá garantir a possibilidade de 30 ligações simultâneas, portanto, de que a saída fornecida seja suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico, seguindo os padrões de qualidade de serviço definidos pela ANATEL.

A contratação deverá estar de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, conforme alteração trazida pela Instrução Normativa SGD/ME nº 47/2022, que exclui do rol de contratações de TIC os Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, conforme Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

A solução ofertada deverá atender aos requisitos de disponibilidade e desempenho das resoluções da ANATEL e do Termo de Referência a qual esta peça estará vinculada

Todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus técnicos.

A contratação está atrelada ao Decreto nº 6.654/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público) e aos seguintes normativos específicos à telefonia fixa/móvel:

Lei 9.472/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

Portaria 1293/2019 da ANATEL - que aprova o procedimento de bilhetagem Tarifação e Faturamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP) e dá outras providências;

Resolução ANATEL 426/2005 - que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC);

Resolução ANATEL 576/2011 - que aprova o regulamento sobre critérios de reajuste das tarifas das chamadas do serviço telefônico fixo comutado;

Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014 - Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações –RGC;

Resolução nº 460, de 19 de março de 2007 - que aprova o Regulamento Geral de Portabilidade – RGP e

Demais normas regulamentadoras expedidas pela ANATEL ou que impactem a prestação dos serviços; outros parâmetros e regras definidas na Resolução ANATEL nº 678/2017, ou mais atual, devendo ser observados na prestação dos serviços, além das resoluções nº 590/2012 e nº 639/2014 da ANATEL.

III. Levantamento de mercado e justificativa de escolha do tipo de solução a contratar (§3 do Art. 9º da IN 58/2022)

Dentre as soluções encontradas para atendimento da demanda de telefonia DDR, foram identificadas as seguintes:

ID	Descrição da Solução
A	Assinatura de linhas telefônicas analógicas E1 com ligações ilimitadas.



B	Assinatura de linhas telefônicas por SIP com ligações ilimitadas
---	--

- Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não
A solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	A	X	
	B	X	
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	A	X	
	B	X	
A solução apresenta a estabilidade necessária para a realização das atividades institucionais do Coren-RJ?	A	X	
	B	X	
A solução apresenta capacidade para suportar chamadas estáveis e de alta qualidade?	A	X	
	B		X
A solução é suscetível a problemas de largura de banda ou interferências de rede?	A		X
	B	X	
A solução possui boa cobertura de mercado, com fornecedores diversos para a prestação do serviço e de manutenção e suporte?	A	X	
	B		X

Com isso, é possível concluir que a Solução A é a que melhor se adequa às necessidades do Coren-RJ, considerando que as linhas telefônicas analógicas E1 possuem linhas dedicadas, onde a transmissão de voz é extremamente estável e de alta qualidade, sem interferências de internet ou sobrecarga de rede. Além disso, cada link E1 permite até 30 chamadas simultâneas, garantindo uma capacidade estável e previsível para receber um grande volume de ligações.

Como o E1 é uma tecnologia estabelecida e bem testada, o suporte técnico e as opções de manutenção são amplamente disponíveis e confiáveis. Também é importante pontuar que as linhas telefônicas E1 são amplamente compatíveis com sistemas PABX analógicos e digitais



existentes, facilitando a integração com as infraestruturas de comunicação já existentes no Coren-RJ.

Em Pesquisa de Contratações similares de outros órgãos públicos, foi constatado que se trata de uma solução amplamente utilizada na administração pública. Foram encontradas Contratações da Câmara Municipal de Cotia - PE nº 06/2024, Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé - UASG 929379 - Contratação Direta nº 90005/2024, Superintendência Estadual do IBGE - UASG 114625 - PE 17/2022.

As condições de contratação dos Pregões acima listados são similares em termos de condições, com diferença nos quantitativos que diferenciam dos propostos nesta contratação.

Com base neste levantamento, é possível inferir que uma contratação é possível de ser realizada nos termos propostos, havendo fornecedores no mercado que poderão atender a nossa necessidade.

IV. Descrição da solução como um todo (§4 do Art. 9º da IN 58/2022)

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço de Instalação e Habilitação da infraestrutura telefônica do entroncamento SIP (para a conexão na placa de troncos de linhas telefônicas da central telefônica do Coren-RJ, Discagem Direta ao Ramal (DDR) para direcionamento aos diversos setores e departamentos do Coren-RJ. Além dos serviços de entroncamento, para atendimento a demanda da sede será necessária a contratação da assinatura mensal, com custo fixo, dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, com chamadas locais e longa distância nacional para fixo-fixo e fixo-móvel ilimitadas e chamadas internacionais, independente da hora e da operadora do telefone de destino.

A instalação e portabilidade das linhas ficarão a cargo da empresa contratada, realizando a instalação no endereço indicado.

V. Estimativa das quantidades (§5 do Art. 9º da IN 58/2022)

Conforme o levantamento de necessidades realizado no contrato COREN/RJ Nº 43/2022, constatou-se que o sistema telefônico atual do COREN-RJ opera com 30 canais digitais (1 E1) e 200 ramais DDR. A análise de tráfego mostrou que o volume processado na Hora de Maior Movimento (HMM) é de aproximadamente 600 chamadas, o que resulta em um tráfego de 30 erlangs. Esse tráfego, com um grau de serviço de 0,1%, está sendo devidamente atendido pelos 30 canais contratados, sem necessidade imediata de expansão.

O levantamento também revelou que, embora o número de ramais DDR esteja dimensionado em 200, a demanda real de utilização externa não justifica essa quantidade. Parte significativa das chamadas é gerada ou recebida internamente, o que permite uma redistribuição otimizada dos ramais disponíveis. Com base no uso efetivo do sistema, há espaço para uma redução no número de ramais DDR, sem que isso comprometa a eficiência do atendimento telefônico.



Em função dessa análise, conclui-se que o sistema atual de 30 canais é suficiente para manter o tráfego de chamadas e a qualidade do serviço, sem riscos de congestão ou queda de desempenho. A infraestrutura existente está dimensionada corretamente para o volume de chamadas previsto, garantindo um bom nível de serviço para os usuários internos e externos. Não se faz necessário, no momento, ampliar o número de canais disponíveis.

Diante disso, recomenda-se a manutenção dos 30 canais digitais e a redução do número de ramais DDR para 100 unidades, adequando melhor os recursos à demanda real de tráfego externo. Essa mudança permitirá uma operação mais eficiente e com custos otimizados, sem comprometer a qualidade do serviço oferecido pelo COREN-RJ.

Além das considerações sobre os canais e ramais, conforme o levantamento de necessidades apontado no contrato COREN/RJ Nº 43/2022, é importante incluir um pacote de serviços de ligações telefônicas que atenda às demandas atuais do Conselho. Diante do volume de chamadas, é recomendado que o serviço contratado inclua ligações ilimitadas entre telefones fixos, tanto para chamadas locais quanto de longa distância, garantindo assim a continuidade das operações entre as diversas unidades do COREN-RJ sem restrições. Isso será essencial para facilitar a comunicação interna entre as diferentes regiões atendidas, conforme o padrão de uso identificado.

Além disso, considerando o uso frequente de celulares, é imprescindível incluir ligações ilimitadas para celulares, tanto para chamadas locais quanto de longa distância. Esse serviço é necessário para garantir a flexibilidade de contato com os profissionais e o público externo que utiliza predominantemente esse meio de comunicação.

De modo a se ter informações para o dimensionamento, abaixo relacionam-se as ligações efetuadas dos últimos 12 meses, em minutos, por mês e tipo de ligação.

	DDD INTER R1/2 BR/CTBC OFF NET	DDD INTER R1/2 BR/CTBC CON NET	DDD INTER R1/3 TE/CTBC OFF NET	DDD INTER SETORIA L OFF NET	DDD INTER SETORIA L ON NET	DDD INTRA SETORIAL OFF NET	DDD INTRA SETORIAL ON NET	PVA- DIG/ISD N F.VC1 ACB OFF NET	PVA- DIG/ISD FR.VC1 OFF NET	VC1 MESM.A R.TAR.B D A TIM	VC1 MESM.A R.TAR.B D A VIVO	VC1 MESM.A R.TAR.B D B CLARO	VC2 NORMAL OFF NET	VC2- INTRA AREA - OFF NET	VC3 NORMAL OFF NET	VC3 NORMAL OFF NET
ago-23	45,20					1,80	1,20		208,40	33,70	4,30	7,10	20,20	2,60	4,80	6,90
set-23	14,70					7,20	23,30		184,70	8,00	44,40	59,40	51,50	4,50		18,00
out-23	2,00						8,50		1,20		3,70	34,10	0,50	13,40		
nov-23	0,50		4,50				7,40		90,80	9,90		26,70	14,40	9,50		0,50
dez-23							2,90		37,20	4,60	0,50	20,70	18,10	5,50		
jan-24	55,30			1,80			0,70		171,60				80,20	5,00		15,40
fev-24	51,40			1,30	1,10				28,90				6,60			5,90
mar-24	22,90						12,90		79,60				1,90			
abr-24	19,30	17,20	15,10	6,90			22,90		78,20				45,90			0,50
mai-24	0,50								62,70				2,30			
jun-24	4,90		4,40	4,70					102,80				12,20			0,50
jul-24	4,60		56,20	22,60				0,50	291,30				90,10			18,20
ago-24	18,20								57,00				29,60			0,50
Total	239,50	17,20	80,20	37,30	1,10	9,00	79,80	0,50	1.394,40	56,20	52,90	148,00	373,50	40,50	4,80	66,40

PVA: Ligações locais

DDD INTRA - Fixo Longa Distância, dentro do Estado

DDD INTER - Fixo Longa Distância, interestadual

VC1 - Móvel Local



VC2 - Móvel Longa Distância, dentro do Estado

VC3 - Móvel Longa Distância, interestadual

Em relação às ligações internacionais, conforme o estudo de uso atual, não foi constatada uma demanda mínima e não há histórico significativo de ligações internacionais para basear uma estimativa precisa. Assim, recomenda-se a contratação de um pacote com pelo menos 600 minutos anuais para chamadas internacionais. Essa quantidade foi determinada por estimativa, sendo considerada suficiente para atender eventuais necessidades de contato com organizações e entidades fora do país sem gerar custos excessivos. Essa combinação de serviços garantirá que as necessidades de comunicação do COREN-RJ sejam atendidas de forma eficiente e econômica.

VI. Estimativa dos preços ou preços referenciais (§ 6 do Art. 7º da IN 58/2022)

Em Pesquisa de Mercado prévia realizada, o valor estimado foi de R\$ XXX. No entanto, a estimativa de preços será precedida de regular pesquisa pelo Departamento responsável, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

VII. Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto (§7 do Art. 9º da IN 58/2022)

Utilizando como referência a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, tem-se que a divisão do objeto, em itens ou lotes, é trabalhada como regra. Isso em decorrência da presunção de que, com a cisão em parcelas menores, aumentará a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.

Buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, será feito agrupamento dos itens, devido à necessidade de padronizar os serviços prestados.

O certame deverá ser configurado em lotes separados por localidade. Por se tratar de serviços atrelados, ou seja, indissociáveis, instalação e assinatura mensal, fica inviabilizada a realização dos serviços por fornecedores diferentes, cabendo apenas a segmentação por local de prestação de serviços.

Esta configuração não macula o primado da competitividade, já que os serviços poderão ser contratados com fornecedores diferentes para cada localidade, ampliando a participação de licitantes.

VIII. Contratações correlatas ou interdependentes (§8 do Art. 9º da IN 58/2022)

Foi identificada como contratação interdependente o PAD nº 1015/2023 que trata da Contratação de Solução de Telefonia para o Coren-RJ. Não foram identificadas contratações correlatas que afetem o atendimento do objetivo desta contratação.



IX. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (§9 do Art. 9º da IN 58/2022)

A aquisição deverá ser incluída no PCA 2024. Está prevista no PPA 2022-2024, atualizado pela Decisão Coren/RJ nº 837/2021, Programa Temático: Excelência na Gestão, OE 21 - Manter e modernizar a infraestrutura tecnológica do Coren-RJ - Iniciativa Estratégica 105 Atualização e manutenção do Parque Tecnológico de hardware e software da autarquia.

X. Demonstrativo dos resultados pretendidos (§10 do Art. 9º da IN 58/2022)

Os benefícios esperados com esta contratação incluem a implementação de serviços de telefonia com maior qualidade e velocidade, além de uma redução nos custos das chamadas, graças ao uso de rotas otimizadas de menor valor, e a oferta de ligações ilimitadas.

Com essa contratação, busca-se aprimorar os serviços com base na tecnologia de telefonia IP, que proporciona maior agilidade e segurança nas comunicações, alinhando-se ao princípio da efetividade.

O objetivo é também proporcionar melhores condições de trabalho aos colaboradores do Coren-RJ, otimizando o uso dos recursos humanos e facilitando a comunicação entre setores, departamentos e subseções.

Quanto à economicidade, considerando que o critério de seleção do fornecedor será pelo menor preço, assegurada a isonomia conforme o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, a contratação visa atender ao princípio da eficiência, garantindo o melhor serviço ao menor custo.

XI. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (§11 do Art. 9º da IN 58/2022)

Não há necessidade de novas adequações do ambiente do órgão, tendo em vista que se trata da contratação de serviços. Também não se vislumbra a necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, por se tratar de contratação com histórico de execução na autarquia.

XII. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (§12 do Art. 9º da IN 58/2022)

Não há possíveis impactos ambientais da contratação, mas a contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, descritos na letra a do item II deste Estudo.

XIII. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (§13 do Art. 9º da IN 58/2022)



Observadas as orientações constantes no presente estudo, concluímos que a contratação pretendida é viável e adequada a esta Autarquia. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Equipe de Planejamento da Contratação	
Coordenador	
Igor Machado Senna Matrícula nº 593	
Membro	Membro
Juliana Gonçalves Monteiro Matrícula nº 616	Juliana da Silva Soares Matrícula nº 614



**ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA
PAD nº 1920/2024**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, para atendimento às necessidades de comunicação de voz do Coren-RJ, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Taxa de Instalação e habilitação da infraestrutura telefônica do entroncamento E1 e Ramais DDR	26085	Unidade	1
2	Assinatura mensal de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas Modalidades Local (FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL) ilimitada e Longa Distância Nacional (LDN) (FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL) ilimitada, com o fornecimento de 1 (um) tronco digital E1 com 30 (trinta) canais, e 100 (cem) ramais sequenciais com o serviço de Discagem Direta a Ramais (DDR), incluindo portabilidade de faixa de código de acesso DDR: 21 3232-3200 à 21 3232-3299	26182	Mês	60
3	Serviço de ligação Longa Distância Internacional (LDI) - sob demanda	27669	Minuto	3000

1.2. Os serviços a serem prestados **são de natureza contínua** e se enquadram na classificação de serviços comuns, pois são facilmente ofertados por diversas empresas do mercado, a escolha pode ser feita tão somente no preço ofertado e têm as suas características estabelecidas de forma objetiva.

1.3. A proposta deverá se pautar no item 11 deste Termo de Referência.



2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é 5 (cinco) anos, prorrogáveis por até 10 (dez) anos da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CUSTO ESTIMADO

A estimativa de preços será precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN-RJ) tem inúmeras competências esculpidas no artigo 15 da Lei nº 5.905/73. Essas competências geram ao conselho a necessidade de manter um relacionamento institucional com os titulares de forma clara e precisa. Para tanto, é necessário disponibilizar serviços que proporcionem condições satisfatórias para o bom funcionamento da infraestrutura e para a ampla realização das atividades finalísticas desta autarquia.

4.2. O presente estudo visa avaliar a contratação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, para atendimento às necessidades de comunicação de voz, que são indispensáveis para o adequado atendimento dos titulares, população em geral e público que demanda os serviços deste Conselho.

4.3. Considerando o Inquérito Civil PR-RJ nº 1.30.001.000871/2020-81 do Ministério Público Federal, que trata da inadequação no atendimento telefônico ao público do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN-RJ), faz-se necessária a contratação de serviços de telefonia fixa com Discagem Direta a Ramal (DDR) para garantir a eficiência e celeridade na comunicação. A implementação do STFC com DDR possibilitará que as chamadas sejam direcionadas diretamente aos setores competentes, melhorando a acessibilidade e o atendimento às demandas da população, conforme requerido no pelo MPF, promovendo um serviço público de qualidade e em conformidade com as exigências legais.

4.4. Em vigência desde a data de 2020, a contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC terá findado seu prazo de vigência em 14/09/2023, atingindo o período



de 60 meses, limite legal, já que a empresa contratada, Oi S.A - em recuperação fiscal, consignou, por ocasião da formalização do último termo aditivo de prorrogação, que não poderiam manter os serviços além da data citada.

4.5. Considerada a imprescindibilidade dos serviços, instauramos o presente rito em implementação a nova contratação. Sobre a terceirização de serviços, é importante destacar o art.1º, caput e §1º do Decreto nº 2.271/97 que dispõe sobre a execução indireta das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, que inclui os serviços objetos desta contratação.

4.6. Com o objetivo de oferecer serviços que atendam plenamente a demanda do COREN-RJ, propõe-se o presente estudo.

4.7. A aquisição deverá ser incluída no PCA 2025. Está prevista no PPA 2025-2027, atualizado pela Decisão Coren/RJ nº 1552/2024, Programa Temático: Excelência na Gestão, OE 21 - Manter e modernizar a infraestrutura tecnológica do Coren-RJ - Iniciativa Estratégica 105 Atualização e manutenção do Parque Tecnológico de hardware e software da autarquia.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço de Instalação e Habilitação da infraestrutura telefônica do entroncamento SIP (para a conexão na placa de troncos de linhas telefônicas da central telefônica do Coren-RJ, Discagem Direta ao Ramal (DDR) para direcionamento aos diversos setores e departamentos do Coren-RJ. Além dos serviços de entroncamento, para atendimento a demanda da sede será necessária a contratação da assinatura mensal, com custo fixo, dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, com chamadas locais e longa distância nacional para fixo-fixo e fixo-móvel ilimitadas, independente da hora e da operadora do telefone de destino.

5.2. A instalação e portabilidade das linhas ficarão a cargo da empresa contratada, realizando a instalação no seguinte endereço: Av. Pres. Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º e 6º Andares - Rio de Janeiro - RJ.



- 5.3. A Contratada deverá restringir as ligações de longa distância ao uso de seu próprio código de operadora, evitando que os usuários realizem ligações utilizando código de outras operadoras e gerem cobranças não previstas em contrato.
- 5.4. A numeração das linhas deverá utilizar aquelas já em uso nas localidades, conforme tabela acima, conforme prevê a regulamentação de portabilidade numérica da ANATEL.
- 5.5. Os minutos de ligações locais e longa distância, para fixo ou móvel, de qualquer localidade do território nacional e de qualquer operadora, devem ser ilimitados.
- 5.6. A terminação do cabeamento deve ser com conector RJ11, para conexão na placa de troncos de linhas telefônicas da central telefônica.
- 5.7. A empresa contratada é responsável por realizar a portabilidade dos números relacionados, realizando a instalação conforme localidade informada.
- 5.8. Considerando a necessidade de definir um vocabulário comum entre o Coren-RJ e todas as licitantes, no provimento do objeto desta contratação, ficam estabelecidos os termos documentados no Glossário da ANATEL, disponível em: <https://www.anatel.gov.br/legislacao/glossario>, onde poderão ser consultadas as siglas ou definições técnicas que porventura sejam citadas neste Termo de Referência.
- 5.9. Os custos com componentes, equipamentos, insumos e instalação necessários para prestação de todos os serviços contratados devem estar inclusos na proposta.
- 5.10. Todos os equipamentos ou componentes utilizados para prestar os serviços contratados deverão ser homologados pela ANATEL.
- 5.11. Durante a vigência do contrato poderá ocorrer, por necessidade e solicitação do Coren-RJ, mudança no local de prestação dos serviços de qualquer uma das localidades indicadas neste Termo de Referência, sem custos adicionais à contratante.
- 5.12. Os atendimentos deverão ser prestados pela CONTRATADA por técnico devidamente capacitado e qualificado para executar as atividades.
- 5.13. O horário para execução dos serviços presenciais de manutenção, reparo ou configuração (atendimento aos chamados abertos na central Help Desk) é o horário de funcionamento do Coren-RJ, de 09:00 às 18:00 h, de segunda à sexta-feira (dias úteis), mediante agendamento prévio.



5.14. Os serviços de atendimento e suporte remoto, incluindo contact center, devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados.

5.15. Os serviços deverão ser executados sem impacto na utilização do ambiente de telefonia do Coren-RJ.

5.16. Não será permitida a retirada de qualquer informação ou documento relativo à base de dados de conhecimento existente no Coren-RJ, sob pena de ser considerada quebra de sigilo, com as consequências previstas neste Termo de Referência, Edital e no Contrato.

5.17. A comunicação entre as partes poderá ser feita por e-mail, registro em sistema de Central de Chamados da contratada, contact center da contratada ou Ofício.

5.18. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

5.19. Os equipamentos fornecidos deverão ser iguais aos apresentados para aprovação técnica, podendo a CONTRATANTE recusá-los, no caso do não cumprimento desta condição.

5.20. Nenhum componente do equipamento especificado poderá apresentar conexões, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto.

5.21. Deverão ser fornecidos e instalados apenas componentes novos, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, provenientes de utilização de material já empregado.

5.22. O Serviço Telefônico Fixo Comutado – DDR, inclui prestação de Serviço Telefônico STFC, com fornecimento de infraestrutura digital, serviço de discagem direta ao ramal (DDR) e serviço de ligações telefônicas locais oriundas dos terminais telefônicos diretos da central telefônica pertencente ao Coren-RJ.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



6.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1.1. Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª Edição da AGU, a sustentabilidade multidimensional é um princípio e valor constitucional, que envolve o bem-estar social, desenvolvimento econômico e a preservação do meio ambiente.

6.1.2. No entanto, por se tratar de um serviço no qual não há impactos diretos no que se refere ao meio ambiente, não constam instruções específicas relacionadas ao objeto da referida contratação. Desta forma, entende-se que devem ser seguidas as instruções da IN 01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

6.1.3. As especificações e demais exigências para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;



- VII. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- VIII. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.2.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.2. Oferecer as condições para execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que estes sejam reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 7.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante



ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



8.25. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. DA EXECUÇÃO

9.1.1. A execução contratual observará a seguinte dinâmica:

9.1.1.1. Assinatura do Contrato;

9.1.1.2. Início da vigência do Contrato;

9.1.1.3. Execução da instalação e ativação dos serviços;

9.1.1.4. Aceitação da solução pelo Coren-RJ

9.1.1.5. Suporte técnico remoto e on-site durante toda a execução do contrato.

9.1.2. Na assinatura do Contrato a Contratada indicará formalmente preposto e substituto aptos a representá-la junto a Contratante, os quais devem responder pela fiel execução dos serviços contratados, bem como comparecer às dependências da Contratante sempre que convocados.

9.1.3. Após a indicação do preposto e de seu substituto a Contratante fará uma reunião de alinhamento de expectativas contratuais com a equipe de Gestão do contrato que fará a convocação dos representantes da CONTRATADA e fornecerá previamente a pauta de reunião.

9.1.4. A Contratada terá um prazo de 10 dias, a contar da data da reunião de alinhamento, para submeter planejamento da instalação e configuração dos serviços contratados.

9.1.5. A Contratada terá um prazo de 20 dias, a contar do aceite do planejamento da instalação e configuração dos serviços contratados pela contratante, prorrogáveis, justificadamente, por mais 10 dias.

9.1.6. Havendo aceitação da instalação e configuração dos serviços contratados pela Contratante, será emitido um termo de recebimento no qual o fiscal técnico atestará que



os serviços estão alinhados com os requisitos deste termo de referência, prosseguindo com a solicitação de faturamento e emissão de nota fiscal desta fase.

9.2. DO RECEBIMENTO

9.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo 10 (dez) dias úteis, contado da entrega da Nota Fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

9.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



9.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.12.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.12.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



9.2.13. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas, para a devido atendimento do objeto deste Termo de Referência.

11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A solução ofertada deverá atender aos requisitos de disponibilidade e desempenho do Termo de Referência e das resoluções da ANATEL, para cada tipo de serviço contratado (STFC), incluindo àquelas sobre os requisitos de qualidade correlatos como a Resolução nº 717, de 23 de dezembro de

11.2. Devem ser considerados na proposta todos os custos com impostos, taxas, transportes, deslocamentos, componentes e recursos necessários para instalação e prestação dos serviços nos locais indicados.

11.3. A CONTRATADA realizará o planejamento da instalação e configuração dos serviços contratados, considerando a localização e características das dependências do Coren-RJ, permitindo definir com antecedência as datas previstas, tecnologias e recursos



necessários para implantação do serviço de forma a atender os prazos e os requisitos técnicos do objeto.

11.4. No quadro abaixo, por modalidade de chamada do STFC, está consignada, em minutos tarifados, a estimativa aproximada de consumo da Contratante, calculada a partir do consumo dos últimos 12 meses, isto é, dos meses de setembro de 2023 a agosto de 2024.

Serviço	Descrição	Forma de Tarificação	Utilização estimada/ano
Local/LDN	Fixo-Fixo (Rio de Janeiro)	Minuto	1500
	Fixo-Fixo Intra Regional (exceto Rio de Janeiro)	Minuto	100
	Fixo-Fixo Inter regional (exceto Rio de Janeiro)	Minuto	400
	Fixo-Móvel (Rio de Janeiro)	Minuto	300
	Fixo-Móvel Intra Regional (exceto Rio de Janeiro)	Minuto	450
	Fixo-Móvel Inter regional (exceto Rio de Janeiro)	Minuto	100
LDI	Fixo-Fixo	Minuto	300
	Fixo-Móvel	Minuto	300

11.5. O serviço LDI será solicitado sob demanda, e deverá ter seu preço definido por minuto, conforme a utilização pelo Coren-RJ.

11.6. O serviço de portabilidade deverá ser da faixa de código de acessos 21-3232-3200 ao código de acesso 21-3232-3299.

12. VISTORIA

12.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas, mediante agendamento por e-mail: ti@coren-rj.org.br



12.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato, devido aos riscos envolvidos, uma vez que a inoperância do serviço afeta diretamente e indiretamente às atividades finalísticas deste conselho.

13.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancárias deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

13.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

13.4. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

14.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

14.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



14.1.4. Nota explicativa: Os fiscais do contrato serão designados autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

14.1.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.1.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.1.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

14.1.7.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

14.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.1.10.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



14.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

14.1.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

14.1.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

14.1.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

14.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2.2. A utilização do IMR, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

14.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



14.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.3.1. Severidade 1: Ocorrência de falha que leve à indisponibilidade dos serviços, perda de dados, funcionalidades ou desempenho severamente comprometido:

14.3.1.1. Tempo de resposta até 15 minutos: nenhum desconto;

14.3.1.2. Tempo de resposta superior a 15 minutos: 0,5% sobre o valor mensal contratado a cada 15 minutos de atraso;

14.3.1.3. Tempo de resposta on-site até 4 horas: nenhum desconto; 15.2.1.4. Tempo de resposta on-site acima de 4 horas: 0,5% sobre o valor mensal contratado a cada 15 minutos de atraso. 15.2.2.

14.3.2. Severidade 2: Ocorrência com alguma degradação em desempenho ou perdas parciais de funcionalidades.

14.3.2.1. Tempo de resposta até 15 minutos: nenhum desconto; 15.2.2.2. Tempo de resposta superior a 15 minutos: 0,5% sobre o valor mensal contratado a cada 30 minutos de atraso;

14.3.2.2. Tempo de resposta on-site até 24 horas: nenhum desconto; 15.2.2.4. Tempo de resposta on-site acima de 24 horas: 0,5% sobre o valor mensal contratado a cada 24 horas de atraso. 15.2.3.

14.3.3. Severidade 3: Ocorrência com pouca degradação em desempenho ou perdas mínimas de funcionalidade.

14.3.3.1. Tempo de resposta até 1 hora útil: nenhum desconto; 15.2.3.2. Tempo de resposta superior a 1 hora útil: 0,5% sobre o valor mensal contratado a cada 1 hora de atraso;

14.3.3.2. Tempo de resposta on-site até 3 dias úteis: nenhum desconto; 15.2.3.4. Tempo de resposta on-site acima de 3 dias úteis: 0,5% sobre o valor mensal contratado a cada 1 dia de atraso.

14.4. DO PAGAMENTO

14.4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



14.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.4.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

14.4.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.4.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

14.4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.4.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.4.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.4.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.5. REAJUSTE

14.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a



execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.5.3. Após o interregno de um ano, a pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Serviços de Telecomunicações - IST**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- IV. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - V. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - VI. der causa à inexecução total do contrato;
 - VII. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - VIII. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - IX. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - X. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - XI. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - XII. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - XIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XIV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - XV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- XVI. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - XVII. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - XVIII. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - XIX. Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução

14.6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

14.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

14.6.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.6.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.6.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

14.6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão através de recursos próprios.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024

Igor Machado Senna

Coordenador da EPC

Matrícula 593



ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

EMPRESA: _____

SERVIÇO: _____

Contrato nº _____

Disponibilidade dos serviços, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência item 14.2

Ocorrência de falha que leve à indisponibilidade dos serviços, perda de dados, funcionalidades ou desempenho severamente comprometido:

- Tempo de resposta até 15 minutos: nenhum desconto;
- Tempo de resposta superior a 15 minutos: 0,5% sobre o valor mensal contratado a cada 15 minutos de atraso;
- Tempo de resposta on-site até 4 horas: nenhum desconto;
- Tempo de resposta on-site acima de 4 horas: 0,5% sobre o valor mensal contratado a cada 15 minutos de atraso.

Valor total do contrato	
Valor mensal previsto	
Total de horas do mês	(horas)
Total de horas de indisponibilidade no mês	(horas)
Total de horas de disponibilidade no mês	(horas)
Disponibilidade do serviço	(%)
Desconto por indisponibilidade	
Valor mensal preliminar	



Disponibilidade dos serviços, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência item 14.2

Ocorrência com alguma degradação em desempenho ou perdas parciais de funcionalidades.

- Tempo de resposta até 15 minutos: nenhum desconto;
- Tempo de resposta superior a 15 minutos: 0,5% sobre o valor mensal contratado a cada 30 minutos de atraso;
- Tempo de resposta on-site até 24 horas: nenhum desconto;
- Tempo de resposta on-site acima de 24 horas: 0,5% sobre o valor mensal contratado a cada 24 horas de atraso.

Valor total do contrato	
Valor mensal previsto	
Total de horas do mês	(horas)
Total de horas de indisponibilidade no mês	(horas)
Total de horas de disponibilidade no mês	(horas)
Disponibilidade do serviço	(%)
Desconto por indisponibilidade	
Valor mensal preliminar	

Disponibilidade dos serviços, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência item 14.2

Ocorrência com pouca degradação em desempenho ou perdas mínimas de funcionalidade.



- Tempo de resposta até 1 hora útil: nenhum desconto;
- Tempo de resposta superior a 1 hora útil: 0,5% sobre o valor mensal contratado a cada 1 hora de atraso;
- Tempo de resposta on-site até 3 dias úteis: nenhum desconto;
- Tempo de resposta on-site acima de 3 dias úteis: 0,5% sobre o valor mensal contratado a cada 1 dia de atraso.

Valor total do contrato	
Valor mensal previsto	
Total de horas do mês	(horas)
Total de horas de indisponibilidade no mês	(horas)
Total de horas de disponibilidade no mês	(horas)
Disponibilidade do serviço	(%)
Desconto por indisponibilidade	
Valor mensal preliminar	

Valor Mensal Final para Pagamento	
-----------------------------------	--

TOTAL PONTUADO/GRAU: _____

MÊS DE REFERÊNCIA: _____

Rio de Janeiro, _____.

Assinatura do fiscal do contrato



ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Taxa de Instalação e habilitação da infraestrutura telefônica do entroncamento EI e Ramais DDR	26085	Unidade	1		
2	Assinatura mensal de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas Modalidades Local (FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL) ilimitada e Longa Distância Nacional (LDN) (FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL) ilimitada, com o fornecimento de 1 (um) tronco digital EI com 30 (trinta) canais, e 100 (cem) ramais sequenciais com o serviço de Discagem Direta a Ramais (DDR), incluindo portabilidade de faixa de código de acesso DDR: 21 3232-3200 à 21 3232-3299	26812	Mês	60		
3	Serviço de ligação Longa Distância Internacional (LDI) - sob demanda	27669	Minuto	3000		



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA

Edital Nº:	90006/2025	
Contrato Nº:	COREN-RJ N.º 06/2025 – COREN-RJ X TELEFÔNICA	
Objeto:	Contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço de Instalação e Habilitação da infraestrutura telefônica do entroncamento SIP (para a conexão na placa de troncos de linhas telefônicas da central telefônica do Coren-RJ, Discagem Direta ao Ramal (DDR) para direcionamento aos diversos setores e departamentos do Coren-RJ. Além dos serviços de entroncamento, para atendimento a demanda da sede será necessária a contratação da assinatura mensal, com custo fixo, dos Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC, com chamadas locais e longa distância nacional para fixo-fixo e fixo-móvel ilimitadas e chamadas internacionais, independente da hora e da operadora do telefone de destino.	
Gestor do Contrato:	Paula de Oliveira Brandão	Mat.: 00554
Contratante:	Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (COREN-RJ)	
Contratada:	Telefônica Brasil S.A.	CNPJ: 02.558.157/0001-62
Preposto da Contratada:	Guilherme Borges de Sousa Bizerra	CPF: [REDACTED].924.0[REDACTED]

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo, bem como manter o sigilo absoluto para toda informação referente a Receita Federal do Brasil que a CONTRATADA e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução de seus serviços.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

Funcionários da CONTRATADA	
_____	_____
NOME: Cleidson Sandes Nascimento	NOME: Fabio Marques de Souza Levorin
CPF: [REDACTED].922.8[REDACTED]	CPF: [REDACTED].221.1[REDACTED]
_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1920/2024

Data: 10/09/2024

Folhas:

Rubrica:

Telefônica

vivo

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 90006/2025

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA
PAD nº 1920/2024

Processo nº 1920/24
Data 10/09/24 Folhas 478
Rubrica

À Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN/RJ

CNPJ . 27.149.095/0001-66

Dados da empresa:

NOME DA EMPRESA : TELEFÔNICA BRASIL S/A

CNPJ 02.558.157/0001-62 e INSCRIÇÃO ESTADUAL 108.383.949.112

REPRESENTANTE: Guilherme Borges de Sousa Bizarra e CARGO : Gerente de Negócios / Procurador

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 865.1 e CPF: 924.0

ENDEREÇO Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP

04571-936 TELEFONE

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC, para atendimento às necessidades de comunicação de voz do Coren-RJ, conforme condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor	Valor Total
1	Taxa de Instalação e habilitação da infraestrutura telefônica do entroncamento E1 e Ramais DDR	26085	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Assinatura mensal de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas Modalidades Local (FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL) ilimitada e Longa Distância Nacional (LDN) (FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL) ilimitada, com o fornecimento de 1 (uma) tronco digital E1 com 30 (trinta) canais, e 100 (cem) ramais sequenciais com o serviço de Discagem Direta a Ramais (DDR), incluindo portabilidade de faixa de código de acesso DDR: 21 3232-3200 à 21 3232-3299	26182	Mês	60	R\$ 525,00	R\$ 31.500,00
3	Serviço de ligação Longa Distância Internacional (LDI) - sob demanda	27669	Minuto	3000	R\$ 1,36	R\$ 4.080,00

Valor global: R\$ 35.580,00

PROPOSTA COMERCIAL

***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÔNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÔNICA.

Página 1 de 2

SEDE: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º 4º 5º e 6º andar – Centro – RJ – CEP: 20071-000

Tel: (21) 3232-8730 – HOME PAGE www.coren-rj.org.br



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1920/2024

Data: 10/09/2024

Folhas:

Rubrica:

Telefônica | **vivo**

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias contatos a partir da data da sessão pública do Pregão.

DADOS BANCÁRIOS		
BANCO: [REDACTED]	AGÊNCIA	AG: [REDACTED] 70 [REDACTED]
		C/C: [REDACTED] 69 [REDACTED]

Dados do gerente comercial:

Guilherme Borges de Sousa Bizarro
CPF: [REDACTED] 924.0 [REDACTED]
RG: [REDACTED] 865.1 [REDACTED]
Telefone [REDACTED]
E-mail: guilherme.bizerra@telefonica.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: Cleidson Sandes do Nascimento
Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini
CEP: 04571-936 Cidade: São Paulo UF: SP
CPF: [REDACTED] 922.8 [REDACTED] Cargo/Função: Gerente de Vendas - Procurador
RG: [REDACTED] 22 [REDACTED] SSP/ES Órgão Expedido: SSP/SP

Nome: Fabio Marques de Souza Levorin
Endereço: Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini
CEP: 04571-936 Cidade: São Paulo UF: SP
CPF: [REDACTED] 221.1 [REDACTED] Cargo/Função: Gerente de Divisão - Procurador
RG: [REDACTED] 9109 [REDACTED] Órgão Expedido: SSP/SP

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e taxas, assim como despesas com transportes e deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos total conhecimento e concordância com os termos do Edital.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025

DANIEL TADEU BARBOSA
Assinado de forma digital por DANIEL TADEU BARBOSA
ANESIO: [REDACTED] 582 [REDACTED]
8 [REDACTED]
Dados: 2025.03.10 10:47:07 -03'00'

Daniel Tadeu Barbosa Anésio
Cargo: Consultor de Negócios
RG: [REDACTED] 145 [REDACTED] SSP/SP
CPF: [REDACTED] 582.8 [REDACTED]
Procurador

Assinatura digital conforme medida provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001
Validação: <https://verificador.iti.gov.br>

02.558.157/0001-62

Insc. Estadual: 108383949112

TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376
Cidade Monções - CEP 04571-936

SÃO PAULO - SP

PROPOSTA COMERCIAL

Página 2 de 2

***Este documento está classificado como PÚBLICO por TELEFÔNICA.
***This document is classified as PUBLIC by TELEFÔNICA.



PORTARIA COREN-RJ nº 340/2025

*Designar os funcionários para fiscalização de Contrato COREN-RJ
N.º 96/2025*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, juntamente com o primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e

CONSIDERANDO:

- 1) O art. 41, inciso XXX - compete ao Presidente do COREN-RJ delegar competências e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do COREN-RJ;
- 2) Considerando o solicitado no memorando nº 45/2025 - Departamento Técnico de Contratações – Setor de Contratos e Convênios.
- 3) O deliberado pela Presidência, em 24/03/2025.
- 4) Os preceitos do Decreto nº 11.246/2022 art. 8º, art. 19, art. 21 a 24, e da IN 05/2017 CAPÍTULO V art. 39 e art. 40 Para fins destas Instruções Normativas, considera-se: V - **Equipe de Fiscalização do Contrato:** equipe responsável pela fiscalização do contrato, com atividades relacionadas a:
 - a) **Gestão de contrato:** a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
 - b) **Fiscalização técnica:** o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
 - c) **Fiscalização administrativa:** o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
 - d) **Fiscalização setorial:** o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.
- 5) Aos Gestores de Contrato, caberão o desenvolvimento das atividades de acordo com as atribuições definidas no art. 21 do Decreto nº 11.246/2022, sendo auxiliados pelo Setor de

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º e 6º andar - Centro - RJ - CEP 20071 - 000
Telefax: (21) - 3232-3232



Gestão de Contratos e Convênios, conforme atribuições definidas na Decisão Coren-RJ nº 1773/2024.

- 6) Aos Fiscais Técnicos, caberão o desenvolvimento das atividades de acordo com as atribuições definidas no art. 22 do Decreto nº 11.246/2022.
- 7) Aos Fiscais Administrativos, caberão o desenvolvimento das atividades de acordo com as atribuições definidas no art. 23 do Decreto nº 11.246/2022.
- 8) Considerando a inexistência ou ausência por motivos de férias, licença que impeça as obrigações laborais do Fiscal técnico/ administrativo, as atribuições dessa função são exercidas pelo Fiscal Setorial, conforme atribuições delineadas no art. 24 do Decreto nº 11.246/2022, sob orientação e acompanhamento do Departamento de Contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para fiscalizarem contratos de prestação de serviços e/ou aquisição do contrato firmado com o COREN-RJ, os funcionários relacionados conforme tabela abaixo:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para fiscalizarem contratos de prestação de serviços/aquisição de produtos firmados com o COREN-RJ, os funcionários relacionados conforme tabela em anexo:

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos a partir de sua assinatura, e atualiza Portaria anterior de fiscalização deste Contrato já emitida. Cumpra-se e publique em site Oficial.

PROC.	Nº CONTR	EMPRESA	OBJETO	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADM	FISCAL SETORIAL
1920/2024	06/2025	Telefônica Brasil S.A.	Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC	Paula Brandão	Luiz André Costa Gonçalves	Marlon de Oliveira e Souza	Paula Brandão

Rio de Janeiro, 24 de março de 2025.

Lúcia Prates Belém Belting
Presidente
Coren-RJ 70.540-ENF

Antonio da Silva Ribeiro
Primeiro Secretário
Coren-RJ 120.696-ENF

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º e 6º andar - Centro - RJ - CEP 20071 - 000
Telefax: (21) - 3232-3232



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1920/2024

Data: 10/09/2024

Folhas:

Rubrica:

 Coren^{RJ} 27.149.095/0001-66	Nota de empenho Processo nº <u>1920/24</u> 924 Data: <u>10/09/24</u> Folhas: <u>4/2</u> Rubrica: <u>[assinatura]</u>	Exercício 2025
	Emissão: 24/03/2025	
Número: 924 Processo: 1920/2024		
Tipo: Global		
Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 - Telefonia Móvel e Fixa		
Favorecido		
Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A		
Endereço: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini Nº 1376		
Bairro: Morcões Cidade/UF: São Paulo / SP		
CEP: 04571000 Telefone:		
Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 02.558.157/0001-62		Dados Bancários Banco: Conta: Agência:
Valor: 5.541,00		
Cinco Mil e Quinhentos e Quarenta e Um Reais		
Histórico: Valor empenhado a TELEFÔNICA BRASIL S.A. para contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de instalação e habilitação da infraestrutura do entrocamento SIP (para a conexão na placa de troncos de linhas telefônicas da central telefônica do Coren-RJ, discagem direta ao ramal) para direcionamento aos diversos setores e departamentos do Coren-RJ, considerando Termo de Referência às fls. 16-27, Despacho 704/2024 do Departamento de Contratos às fls. 37-39, Mapa de preços às fls. 40-43, Despacho 531/2024 do Setor de Orçamento e empenho às fls. 129-130, Parecer 110/2024 da Procuradoria Geral às fls. 172-184, Termo de Referência v.02 às fls. 192-213, Diligência 523/2024 da Controladoria às fls. 256, Despacho 125/2024 do DTIC às fls. 261, Termo de Referência v.03 às fls. 262-283, Despacho 0945/2024 do Setor de cotações às fls. 288, Novo Mapa de preços às fls. 289-292, Despacho 003/2025 da CPJ às fls. 301, Exame de Conformidade 107/2025 da Controladoria às fls. 351-352 (fase interna), Autorização da Publicação da Edital às fls. 356, Proposta Comercial às fls. 448, Exame de Conformidade 469/2025 da Controladoria às fls. 450-451 (fase externa), Termo de Homologação do Pregão às fls. 458-462, Despacho 189/2025 do Setor de Contratos e Convênios às fls. 464-465 e Autorização da Presidência às fls. 469.		
Vigência do contrato: 01/04/2025 a 01/04/2030		
Valor total do contrato: R\$ 35.580,00		
- Taxa de instalação e e habilitação da infraestrutura telefônica Valor: R\$ 0,00		
- Assinatura mensal de serviços de telefonia fixa Valor mensal: R\$ 525,00 Valor para 09 meses/2025: R\$ 4.725,00		
- Serviço de ligação longa distância internacional (LDI) - Sob Demanda Quantidade total: 3.000 minutos Valor: R\$ 1,36 Quantidade estimada para 2025: 600 minutos Valor total estimado para 2025: R\$ 816,00		
*Este empenho refere-se ao OE 21 - IE 105 do PPA 2023/2024		
Saldo Anterior 168.786,20	Valor do Empenho 5.541,00	Saldo Atual da Conta 163.245,20

Rio de Janeiro-RJ, 24 de março de 2025

Ulisses Prates Nelson Behring

Presidente

COREN-RJ 70.540

223.7

Documento assinado digitalmente

LEILTON ALVES COELHO

Data: 24/03/2025 16:25:03 -0300

Verifique em: <https://eppass.rj.gov.br>

Leilton Alves Coelho

1º Tesoureiro

COREN-RJ 773.892

215.7

Normeiz Fernandes

Assessora Técnica

COREN-RJ 000.543

771.8

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Nome do arquivo: lcp-lcp-ElevaSign_2756073_24623_1743533516050.pdf
Hash: d57d2c07454750ee7c9d5314b6f1f027bc160f69gdoc83bd0f161e07d7a35c0c
Data da validação: 02/04/2025 10:21:42 BRT

✔ **Informações da Assinatura:**

Assinado por: CLEIDSON SANDES NASCIMENTO
CPF: ***922.897-**
Nº de série de certificado emitente: 0x6272fb2be3b7ea6a
Data da assinatura: 01/04/2025 16:00:19 BRT

Assinatura aprovada.



✔ **Informações da Assinatura:**

Assinado por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: ***221.148-**
Nº de série de certificado emitente: 0x57bc079adcfef5f48
Data da assinatura: 01/04/2025 17:44:19 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

